



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.221, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Colina, até a presente data, **NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, finalmente, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VII – Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII – Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e Agricultura;
- IX – Secretaria Municipal de Transito e Transporte;
- X – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XI – Secretaria Municipal de Obras ;
- XII – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC.

Parágrafo Único – Cada Secretaria nomeará o seu representante, de modo que o representante da Secretaria Municipal de Governo exercerá a função de coordenação do Comitê.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19) reunir-se-á sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referentes à pandemia, e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, articulará as ações a serem adotadas pelo município.

Parágrafo único – O Comitê será responsável pelas ações, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem ao exterior e, quando do retorno, permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, ainda que não apresente sintomas, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem ao exterior e, quando do retorno, se apresentar qualquer dos sintomas do Coronavírus (COVID-19), deverá imediatamente procurar o serviço de saúde mais próximo para realização de testes e avaliações, devendo permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, exceto quando outra recomendação médica, em conformidade com as regras estabelecidas e definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

III – toda pessoa que viajar para áreas de risco, quando retornarem, deverão permanecer em quarentena, como forma de conscientização;

IV - fica recomendado o uso de máscaras pelo servidor público municipal para atendimento ao público;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – suspensão, por tempo indeterminado, das atividades do Centro de Convivência do Idoso – Grupo da Terceira Idade de Colina;

VI – suspensão, por tempo indeterminado, do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

VII – suspensão, por tempo indeterminado, de todos os projetos sociais e cursos promovidos pelas Secretarias Municipais;

VIII – suspensão, por tempo indeterminado, das atividades e eventos educacionais e culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX – suspensão, por tempo indeterminado, das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

X – suspensão, por tempo indeterminado, de autorizações e emissões de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas, bem como os cancelamentos daqueles já emitidos até a presente data;

XI – providências de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequando da higiene, com vistas à prevenção e enfrentamento da Coronavírus (COVID-19);

XII – suspensão gradativa das atividades escolares a partir de 17 de março de 2020 até a suspensão total, em 23 de março de 2020.

XIII – fica suspenso o gozo das férias dos seguintes servidores da saúde: médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme critério, necessidade e adequação da Secretaria Municipal de Saúde;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XIV – a Secretaria Municipal de Saúde deverá ampliar o atendimento do Pronto Atendimento Municipal através da instalação de *stands* de *octanorm* para aumentar as salas de atendimento médico;

XV – novas medidas poderão ser tomadas caso necessário.

Art. 4º - A suspensão das atividades escolares do município de Colina, municipal, estadual e rede privada, deverá se dar de maneira gradativa a partir de 17 de março de 2020. Durante o período de 17 a 20 de março de 2020, todos os profissionais da educação deverão orientar e conscientizar alunos, pais e responsáveis sobre a necessidade de reforço aos protocolos de higiene e de condutas sociais, salientando sobre a importância de lavar bem as mãos e evitar contatos como beijos, abraços e apertos de mão.

§ 1º - Durante a suspensão iniciada em 17 de março de 2020, não serão computadas faltas aos alunos, recomendando-se que as famílias que conseguirem se organizar nesse período, deixem de levar as crianças e jovens às escolas.

§ 2º - No período de 17 a 20 de março de 2020, deverão funcionar normalmente o transporte escolar e o serviço de merenda escolar.

§ 3º - No mesmo período, deverão os pais e responsáveis se adequar à nova realidade, ante a suspensão completa das atividades, que dar-se-á em 23 de março de 2020, por período indeterminado.

Art. 5º - Fica recomendado a todas as instituições religiosas instaladas no município de Colina, que suspenda suas missas, cultos, reuniões, visando evitar aglomerações.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - Fica recomendado a todos os estabelecimentos privados, especialmente aqueles que funcionam em ambientes fechados, que suspendam as suas atividades.

Art. 7º - Cada Secretaria poderá adotar os critérios específicos de trabalho em sua pasta, visando evitar aglomerações, devendo a mesma regra ser aplicada ao SAAEC.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de orientar e divulgar informações via *web* e outros meios de divulgação, sobre as medidas necessárias referentes ao COVID-19 (*Novo Coronavírus*).

Art. 9º - Todas as informações oficiais, referente ao COVID-19 *Novo Coronavírus* no município de Colina, estarão dispostas no site oficial do município, www.colina.sp.gov.br.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de março de 2.020.


DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO